

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 619

Altamira 24 de Agosto de 2022

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudioiro Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral

**Jefferson Ferreira de Figueiredo**  
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Apoliane Lopes Gomes**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Marcos José Andrade da Silva**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Kátia Mirella da Silva Lopes**  
Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**  
Secretário Municipal de Cultura

**Maria das Neves Morais de Azevedo**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**George Oliveira de Lima**  
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Tatiana de Souza Nascimento Galvão**  
Secretária Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Weber Magno Gomes de Andrade**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 619

NESTA EDIÇÃO

Pará

Nesta Edição

**PÁG. 03**

**LEI Nº 3408 (24/08/2022)**

Institui o Curso Pré Vestibular Municipal de Altamira e dá outras providências.

**PÁG. 08**

**LEI Nº 3409 (24/08/2022)**

Cria os componentes do Município de Altamira/PA para integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança e dá outras providências.

**PÁG. 12**

**DECRETO Nº 1669 (01/08/2022)**

Nomeação da Sra. Katielly da Silva Souza

**PÁG. 13**

**TERMO DE POSSE**

Katielly da Silva Souza

**PÁG. 14**

**DECRETO Nº 1708 (11/08/2022)**

Nomeia em substituição, aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

**PÁG. 15**

**PORTARIA REGULAMENTAR Nº 002 - PROCON (10/07/2022)**

**PÁG. 16**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO Nº 001/2022-FME**



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 3.408, de 24 de agosto de 2022.**

**Institui o Curso Pré-Vestibular Municipal de Altamira e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Altamira, através do Gabinete do Prefeito Municipal, a instituir o Curso Preparatório para Vestibulares e ENEM, objetivando o atendimento prioritário aos alunos das escolas públicas, bolsistas integrais oriundos de escolas particulares, de baixa renda e residentes no município.

**Art. 2º** O Curso Pré-Vestibular Municipal deverá ser oferecido, preferencialmente, em horário noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal, livres de qualquer outro uso que possa prejudicar a qualidade do curso.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá, conforme interesse, contratar espaços particulares adequados para o bom funcionamento do curso ou estabelecer parcerias com as escolas estaduais do Município para utilização do prédio onde funcionem, com vistas ao funcionamento do Curso Pré-Vestibular Municipal, bem como, excepcionalmente, em locais públicos ou privados ou sedes de associações comunitárias, desde que dispunham de infraestrutura necessária.

**§ 2º** O Curso Pré-Vestibular Municipal deverá ser ministrado, em mais de uma turma, visando a obtenção de melhores condições de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** A gestão do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

Educação – SEMED, a quem competirá à coordenação pedagógica e de pessoal.

**Art. 4º** Fará jus a uma vaga no curso pré-vestibular municipal, alunos que estejam cursando o último ano ou que já tenham concluído o Ensino Médio Regular e que seja selecionado em processo seletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas terá sua matrícula cancelada, devendo nesta hipótese, ser convocado, de imediato, o candidato na lista de espera com a melhor classificação.

**Art. 6º** O aluno do Curso Pré-Vestibular Municipal é isento do pagamento de qualquer tipo de mensalidade, taxa de inscrição e quaisquer valores para matrícula.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, instituirá por ato do Secretário, comissão para organizar o processo de seleção dos alunos, regido por Edital.

**§ 1º** A Comissão Organizadora será responsável por todo o processo seletivo, para selecionar alunos até o preenchimento das vagas disponíveis.

**§ 2º** O Edital do processo seletivo, obrigatoriamente reservará percentual mínimo de vagas às pessoas com deficiência - PCD.

**§ 3º** O processo seletivo e as disciplinas ministradas nas aulas, terão como base a matriz de referência do ENEM, conforme o Anexo único, parte integrante da presente Lei.

**§ 4º** Fica a Divisão de Atendimento Psicossocial da SEMED responsável por realizar o serviço de orientação profissional e acompanhamento dos alunos.

**Art. 8º** Fica autorizado o município a utilizar-se do quadro de professores e da estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a

*J*



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, podendo ainda contratar Professores por serviços prestados através do pagamento de hora-aula, com valor a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** O Curso Pré-Vestibular Municipal de Altamira terá o nome de Professora **“JOELINA PEDROSA DE FARIAS”**.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias de agosto de 2022.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Buscando oferecer melhores condições de preparação para alunos do 3º ano ou que já concluíram o Ensino Médio e que irão prestar a prova do Enem, a Prefeitura Municipal de Altamira, irá implantar o Cursinho Pré-Vestibular Municipal, ofertando gratuitamente aos aprovados em teste de seleção, aulas com professores em todas as disciplinas que compõem a matriz de referência do exame que seleciona alunos para as Universidades Públicas e privadas através de programas como ProUni e FIES.

Para melhor atender seus alunos, o cursinho Pré-vestibular Municipal terá como base, a seguinte estrutura:

**1 - COORDENAÇÃO, PROFESSORES E MONITORES:**

**Coordenador-Geral:** responsável pela coordenação administrativa e pedagógica do cursinho.

**Apoio administrativo:** responsável por apoiar as atividades do Coordenador-Geral e administrativas relacionadas ao funcionamento do curso.

**Serviços-Gerais:** responsável pela zeladoria do local onde funcionará o Cursinho Pré-vestibular.

**Monitores:** Acadêmicos das respectivas disciplinas que poderão atuar como auxiliares dos professores durante as aulas, ajudando na resolução dos exercícios, explicações e demais atividades definidas pelo Professor da Disciplina.

**Professores:** Responsáveis por ministrar as aulas com os conteúdos definidos na matriz de referência do Enem, na quantidade mínima necessária por disciplina e carga horária de aula semanal, descrita abaixo:

DISCIPLINA POR ÁREA DE CONHECIMENTO		
DISCIPLINA	QUANT. DE PROFESSORES	QUANT. DE AULAS SEMANAIS
<b>CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS</b>		
Química	2	4
Física	2	4

*f*



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

Biologia	2	4
<b>MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>		
Matemática	3	6
<b>LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS</b>		
Língua Portuguesa	1	2
Literatura	1	2
Redação	1	2
Língua Estrangeira	1	2
<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS:</b>		
História	2	4
Geografia	2	4
Filosofia	1	2
Sociologia	1	2
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS</b>		<b>38 aulas</b>

## **2 - DAS AULAS:**

As aulas ocorrerão de segunda a sábado, conforme horário definido pela coordenação e os professores.

## **3 - DOS ALUNOS:**

Os alunos do cursinho pré-vestibular, deverão frequentar as aulas regularmente, comprovando a presença através de frequência definida a forma pela coordenação, sob pena de perderem a vaga.

## **4 - DA MATRIZ DE REFERÊNCIA:**

Todo conteúdo a ser ministrado pelos professores em sala de aula, bem como, o material didático disponibilizado aos alunos, terá a Matriz de Referência do ENEM.

*for*



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 3.409, de 24 de agosto de 2022.**

**Cria os componentes do Município de Altamira/PA para integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de

*J. -*



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único.** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

9



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Altamira deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II**  
**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE**  
**SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Altamira/PA por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º** São componentes municipais do SISAN:

**I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

**II** - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS;

**III** - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal- integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

5-



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

**a)** elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**b)** monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;  
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social -SEMAPS, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

**IV** - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## Decreto nº 1669, de 01 de agosto de 2022.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

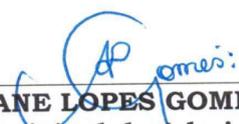
### **DECRETA:**

Art. 1º **FICA NOMEADA**, a Senhora **KATIELLY DA SILVA SOUZA**, para o Cargo em Comissão **DAS-02, de ASSESSOR ESPECIAL IV**, lotada na **Secretaria Municipal de Regulação Urbana - SERURB**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira

  
\_\_\_\_\_  
**APOLIANE LOPES GOMES**  
Secretária Municipal de Administração



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



## TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2022, a Sra. **KATIELLY DA SILVA SOUZA**, tomou posse para o Cargo em Comissão de DAS-02, de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, lotada no **Secretaria Municipal de Regulação Urbana - SERURB**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2022.

  
Assinatura do Empossado

  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Altamira

DECRETO Nº 1708, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

## NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM.

O Excelentíssimo **Claudioiro Gomes da Silva**, Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o **Art. 193** da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia em substituição, os membros abaixo indicados, para integrarem o COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme segue:

ENTIDADE	MEMBRO ANTIGO	MEMBRO ATUAL
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA	Jânio Almeida Damasceno (SEMMA) Suplente	Haroldo Oliveira e Silva Junior (SEMMA) Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Joneilton José Araújo (SEMED) Titular	Patrícia da Silva Campos Furtado (SEMED) Titular

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais membros não mencionados neste decreto, e nomeados através do Decreto nº 904, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira, 11 de agosto de 2022.

  
**CLAUDIOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Altamira



## PORTARIA REGULAMENTAR PROCON ALTAMIRA Nº 002, DE 10 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE MULTA EM DESCUMPRIMENTO ÀS CONVOCAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCON.

A Coordenação Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Altamira – PA, no uso das suas atribuições legais, conferidas através da Lei Municipal nº 2017/09 e do Decreto Municipal nº 218/2021, e,

Considerando a necessidade de tornar público e dar transparência aos critérios de penalidades por descumprimento às notificações administrativas e à fixação dos valores de multas à violação ao art. 55, § 4º e 56, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aplicar pena de multa aos fornecedores que descumprirem às notificações deste órgão de defesa do consumidor por razão da ausência não justificada e/ou injustificável, em audiência, conforme art. 55, § 4º e 56, do Código de Defesa do Consumidor [Lei Federal nº 8.078/90], desta forma, visando resguardar os direitos e interesses dos consumidores. A aplicação dar-se-á levando em consideração à gravidade da infração, conforme artigo 2º, da Portaria Regulamentar Procon Altamira 001, de 10 de janeiro de 2022, e elencadas pelo Anexo I, da mesma Portaria.

**Art. 2º** Para os efeitos desta norma, aplicar-se-á multa no valor de até 05 [cinco] salários mínimos vigentes para os fornecedores que violarem o artigo 1º, desta portaria regulamentar, considerando sua gravidade, sendo elas:

I - Leve;

II - Grave;

III - Gravíssima.

§ 1º serão aplicados os seguintes valores fixos para efeitos de penalidade, a saber:

I – Leve = até 02 [dois] salários Mínimos Vigentes

II – Grave = 03 [três] salários mínimos vigentes

III – Gravíssima= 05 [cinco] salários mínimos vigentes

**Art. 3º** Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA  
Coordenadora Executiva Procon Altamira  
Decreto nº 481, de 16 de agosto de 2021



Rua Deoclides de Almeida, 300, Brasília, CEP. 68.377-590, Altamira-Pará  
E-Mail [procon.altamira@gmail.com](mailto:procon.altamira@gmail.com) Facebook Procon Altamira  
Contato 093.99302.6554





### TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO Nº 001/2022-FME

RECONHEÇO o processo de Adesão nº 001/2022-FME da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico, para a contratação da empresa M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01, valor de R\$ 235.680,48, referente à Contratação de empresa para Locação de Veículos – Tipo Caminhão Toco 3/4, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA. RATIFICO o Processo Administrativo nº 1403001/2022-FME, ADESÃO Nº001/2022-FME, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, a justificativa do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES, Presidente da Comissão de Licitação. ALTAMIRA - PA, 29 de março de 2022

FABIANA ELBI  
RODRIGUES  
NUNES:51993139249

Assinado de forma  
digital por FABIANA  
ELBI RODRIGUES  
NUNES:51993139249

**FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES**  
*Presidente da CPL*



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)